



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1555/2021**

*“Dispõe sobre a regularização em caráter temporário de fossas e sumidouros e da outras providências.”*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado em caráter precário e temporário a regularização de Fossas e Sumidouros construídos nas calçadas, logradouros públicos de obras construídas até a data de publicação desta lei, que será realizado através de Projeto Técnico de Engenharia, sob a responsabilidade técnica de Profissional com habilitação.

**Art. 2º** A regularização que se trata o artigo 1º é de caráter precário e temporário até que o Município através de sua Concessionária de Serviço Público de Águas e Esgoto ofereça os serviços nas imediações da propriedade, e a ligação na rede pública de esgotamento sanitário será de caráter obrigatório, concomitante com o aterramento da fossa ou sumidouro.

**Art. 3º** A regularização é obrigatória com a identificação da localização das fossas ou sumidouros através do devido projeto, que deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município na Secretária Municipal de Planejamento.

**Art. 4º** Sempre que houver Obras Públicas em locais de logradouros ou calçadas, prevalece o interesse público, não podendo expor a riscos as obras ou os transeuntes usuários dos bens públicos, e a fossa ou sumidouro que expõe tais riscos será imediatamente aterrada.

**Art. 5º** O procedimento de regularização precária e temporária deverá ser autuado e deverão seguir ditames próprios que será elaborado através de Instrução Normativa Própria do



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

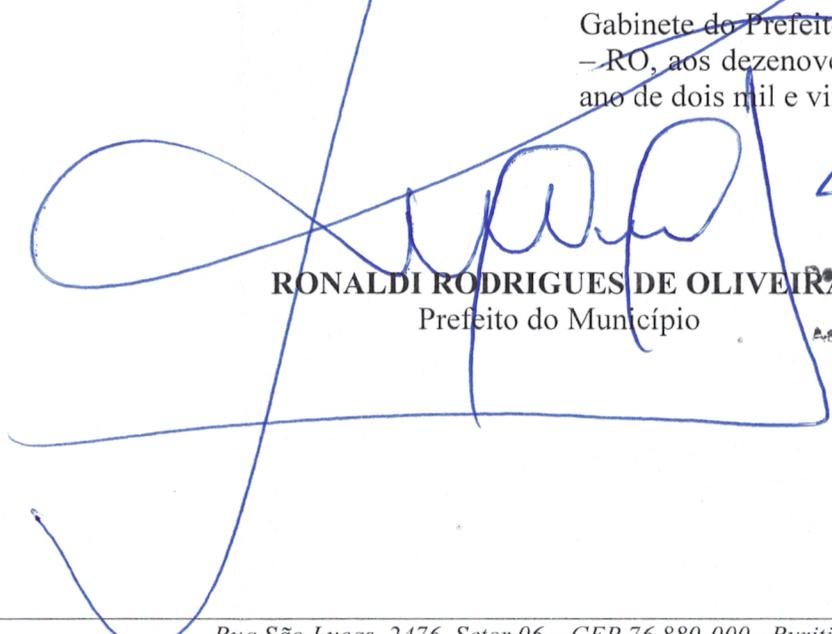
setor responsável que deverá conter os requisitos mínimos imposto nesta Lei, nos termos abaixo:

- a) Termo de Compromisso de imediata ligação, às expensas do proprietário, com a permissão prévia da ligação na rede de Água/esgoto quando houver disponibilidade oferecida pelo Município através da Concessionária de Serviço Público;
- b) Declaração de acessibilidade (proprietário e responsável técnico);
- c) Laudo técnico com devida anotação de responsabilidade técnica de profissional dizendo que a fossa possui estrutura que oferte segurança aos transeuntes;
- d) Declaração do proprietário informando que a construção existe antes da publicação desta lei;
- e) Em caso de notificação, o proprietário terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularização.

**Art. 6º** Fica expressamente vedado a construção de Fossas e Sumidouros nas calçadas e logradouros públicos em obras novas, exceto se a obra for de interesse público e deverá seguir os mesmos critérios desta Lei, com autorização prévia e de caráter provisório com projeto aprovado pelo Setor de Engenharia do Município e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, devendo seguir o mesmo critério de compromisso de adesão a rede pública quando houver a disponibilidade, sob pena da interdição e o aterramento da mesma.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis  
- RO, aos dezanove dias do mês de maio do  
ano de dois mil e vinte e um.

  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado no Diário  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 13/97  
18/05/21 a. 18.10.614  
Assinatura  
Cleiraneia Pesko Ferreira  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMB/RO  
Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/aom](http://www.diariomunicipal.com.br/aom)  
18/05/21



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**EMENDA DE MODIFICATIVA Nº 001/2021**  
**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 039/2021**

**Art. 1º** Fica alterada a redação atribuída ao art. 1º do projeto de Lei Nº 039/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica autorizado em caráter precário e temporário a regularização de Fossas e Sumidouros construídos nas calçadas, logradouros públicos de obras construídas até a data de publicação desta lei, que será realizado através de Projeto Técnico de Engenharia, sob a responsabilidade técnica de Profissional com habilitação.

**Art. 2º** Fica alterada a redação atribuída ao art. 5º do projeto de Lei Nº 039/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O procedimento de regularização precária e temporária deverá ser autuado e deverão seguir ditames próprios que será elaborado através de Instrução Normativa Própria do setor responsável que deverá conter os requisitos mínimos imposto nesta Lei, nos termos abaixo:

a) Termo de Compromisso de imediata ligação, às expensas do proprietário, com a permissão prévia da ligação na rede de Água/esgoto quando houver disponibilidade oferecida pelo Município através da Concessionária de Serviço Público;

b) Declaração de acessibilidade (proprietário e responsável técnico);

c) Laudo técnico com devida anotação de responsabilidade técnica de profissional dizendo que a fossa possui estrutura que oferte segurança aos transeuntes;

d) Declaração do proprietário informando que a construção existe antes da publicação desta lei;

e) Em caso de notificação, o proprietário terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularização.

JUSTIFICATIVA

**APROVADO**

EM: 24/05/2021  
SESSÃO ORDINÁRIA

Marcely Costa Silva  
Assessora de Processos  
da Mesa Diretora



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

---

Tendo em vista o interesse público no que se refere a regularização das fossas e sumidouros.

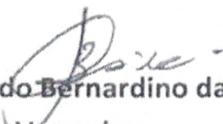
Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente Emenda Modificativa Nº 001/2021, referente ao projeto de Lei Nº 039/2021.

Câmara Municipal de Buritis – RO,  
aos vinte e quatro dias do mês maio  
do ano de dois mil e vinte e um.



**Adriano de Almeida Lima**  
Presidente da CMB

**Lucas Luiz de Cristo Teixeira**  
Vereador



**João Orlando Bernardino da Silva**  
Vereador



**Daniel Felix da Silva**  
Vereador



**Renato Leijão dos Santos**  
Vereador



**João Pinto Júnior Leite Ramalho**  
Vereador